

Memorando.FEAM/URA TM - CAF NAO.nº 46/2024

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2024.

Para: Ilídio Lopes Mundim Filho

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba - URA AP

Assunto: Convalidação assinatura de Arquivamento de LAS RAS - PA SLA Nº 1820/2024

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0029127/2024-15].

Prezado Senhor Chefe Regional,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Sa., informar que foi assinado por equívoco, a decisão da Licença Ambiental Simplificada (RAS), com decisão pelo ARQUIVAMENTO, cujo empreendimento localiza-se em município pertencente a jurisdição dessa URA Alto Paranaíba, a saber:

- Empreendedor/empreendimento: Gar Mineracao, Comercio, Importacao e Exportacao S.A ; Município da Solicitação: São Gonçalo do Abaeté; Nº da Solicitação: 2024.08.04.003.0002131; Nº do Processo: 1820/2024 .

Desta feita, tendo em vista que a Decisão teve parecer técnico pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº 475/2024, tendo neste ato, não atendido à legislação vigente, sobretudo nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 26 da Deliberação Normativa Copam 217/2017 c/c artigos 23 e 33 ambos do Decreto Estadual 47.383/2018, em consonância com o que determina, na regra do inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c caput do art. 23 do Decreto Estadual 48.707/2023, bem como no que se refere ao ato administrativo em epígrafe, sugerimos que promova a **convalidação do ato**, com fundamento no caput do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002 praticado pela Chefia da URA Triângulo Mineiro.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 03/10/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **98695351** e o código CRC **4046C27D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0029127/2024-15

SEI nº 98695351

MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO SEJUSP N°1766 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DÉ ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5007112-42.2020.8.13.0471, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, retroativa à data do requerimento administrativo – 21 de setembro de 2020, bem como novas promoções a cada 2 (dois) anos, até alcançar o nível condizente ao da escolaridade que possui.

Resolve:
Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo N° 5007112-42.2020.8.13.0471.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA	VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU		
1084074/2	LEONARDO DA SILVA AMARO	PP	III	C	IV	A

26 1994907 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN N° 60/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº 1450.01.0175059/2024-79

Descumprimento de cláusulas do contrato nº 9401819/2023 (PRESÍDIO DE POUSO ALEGRE). Empresa Verona Serviços LTDA, anteriormente denominada Strella Serviços LTDA, CNPJ nº 30.431.915/0001-12, com sede na Estrada Velha da Penha, nº 88, conj. 05, Tatuapé, São Paulo/SP. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e no inciso I do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, punível com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002). Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024.

Leonardo Mattos Alves Badaró

Diretor-Geral

Departamento Penitenciário de Minas Gerais

26 1994921 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN N° 59/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº 1450.01.0175069/2024-03

Descumprimento de cláusulas do contrato nº 9408630/2024 (PRESÍDIO DE NANUQUE e PRESÍDIO DE CARLOS CHAGAS). Empresa Verona Serviços LTDA, anteriormente denominada Strella Serviços LTDA, CNPJ nº 30.431.915/0001-12, com sede na Estrada Velha da Penha, nº 88, conj. 05, Tatuapé, São Paulo/SP. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e no inciso I do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, punível com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002). Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024.

Leonardo Mattos Alves Badaró

Diretor-Geral

Departamento Penitenciário de Minas Gerais

26 1994920 - 1

PORTRARIA SUASE N° 8, 24 DE SETEMBRO DE 2024

A Ordenadora de Despesas, Giselle da Silva Cyrillo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002 Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa Allecrim Refeições Coletivas Ltda., CNPJ nº. 25.047.792/0001-80, sediada na Rua Atibaia de Barros, nº 182, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG. CEP: 36.025-275, durante a execução do Contrato nº 9372046/2023 (Centro Socioeducativo de Juiz de Fora), quais sejam:

· Fornecimento de suco com excesso de diluição, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.1,17.1.2,17.1.29,17.1.39,17.1.40,17.1.44;

· Fornecimento de achocolatado impróprio para consumo, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.1,17.1.2,17.1.29,17.1.39,17.1.40,17.1.44;

· Pão com aspecto de mal assado ("cru"), descumprimento do Termo de Referência, 17.1.1,17.1.2,17.1.29,17.1.39,17.1.40,17.1.44;

· Recheio do pão com gosto rançoso ou azedo, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.1,17.1.2,17.1.29,17.1.39,17.1.40,17.1.44;

· Alimentação fornecida em temperatura fria, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.1,17.1.2,17.1.29,17.1.39,17.1.40,17.1.44;

· Presença de contaminantes físicos nos alimentos, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.1,17.1.2,17.1.29,17.1.39,17.1.40,17.1.44;

· Restrição do acesso de servidores para fiscalizar a execução do objeto, descumprimento da Lei nº 8.069/90, artigos 94 e 95;

· Indícios de fraude à licitação, descumprimento da Lei 8666/93, artigo 88 incisos I e II; Lei 14133/21, artigo 155, incisos VIII, IX, X, XI

· Ausência de Alvará Técnico, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.12, Lei Estadual nº. 13.317/99, artigos 80, 82, 85, 99; Lei Complementar Municipal nº 64/2017, artigos 25, 31, 33, 36, 51; Lei Municipal nº 11.131/2006, artigos 5, 6, 7, 8, 9, 12;

· Piso e paredes em condições precárias de conservação, higiene, sem revestimento e com pontos de infiltração, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.3;

· Presença de portas sem fechamento automático e com ferrugem, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12; RDC 216/2004, item 4.1.4;

· Presença de luminárias desprotegidas contra explosão e quedas acidentais, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.4;

· Presença de sujidades nas portas das instalações sanitárias, ausência de manutenção adequada e sistema de fechamento, descumprimento do Termo de Referência, subitens 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.12;

· Ausência de suporte para papel higiênico, lixeira e sabonete líquido, produto antisséptico e papel toalha nas instalações sanitárias, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.16, 17.1.17, 17.1.18; RDC 216/2004, item 4.1.13;

· Ausência de lavatórios exclusivos para higiene de mãos na área de manipulação, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.14;

· Ausência de documentos comprobatórios da manutenção dos equipamentos e calibração das balanças, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17; RDC 216/2004, item 4.1.16;

· Ausência de profissionais para higiene das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, descumprimento do Termo de Referência, subitem 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12, 17.1.16, 17.1.17, 17.1.24;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

e particulares e área de reserva indígena, apurados no 2º trimestre de 2024, para fins de repasse do ICMS – critério Meio Ambiente – no 4º trimestre de 2024, conforme tabelas publicadas no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecológico/publicações>, que estão à disposição para consulta na data de publicação desta resolução. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício

RESOLUÇÃO SEMAD N° 3.323, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Divulga dados cadastrais apurados no 2º trimestre de 2024, referentes aos sistemas de saneamento ambiental regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, situadas no Estado de Minas Gerais, conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; Considerando os dados apurados pela Fundação João Pinheiro e pelo Instituto Estadual de Florestas, com referência, respectivamente, aos subterrâneos Saneamento Ambiental e Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 2009; RESOLVE: Art. 1º – A relação dos municípios habilitados e respectivos Índice de Conservação – IC –, de Saneamento Ambiental – ISA –, de Mata Seca – IMS – e do Meio Ambiente –IMA –, relativos aos dados apurados no 2º trimestre de 2024, de acordo com o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, para fins de cálculo e distribuição da parcela do ICMS Ecológico referente ao 4º trimestre de 2024, será publicado no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecológico/publicações>, estando à disposição para consulta na data de publicação desta resolução. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício

24 1993846 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação S.A/ ANM 831.892/2001 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/SLA nº 1820/2024, Classe 3. Motivo: faltas nas informações que instruem o processo.

(a)Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

26 1994900 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Município de Canaã, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia para a calha da cal dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Estrada para transporte de minério/estéril externo aos limites de empreendimentos minérios, Canaã/MG, PA nº 2032/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

26 1995284 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:

1. Piemont Administração de Bens Próprios Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Passos/MG, Processo nº 1909/2024. Motivo: Ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

26 1995293 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM N° 1.985, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Deliberação nº 1.793, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A

CNPJ/CPF : 05.703.679/0001-07

Empreendimento : GAR MINERAÇÃO - ANM 831.892/2001

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Barão Homem de Melo número/km 4500 SALAS: 1.205 A 1.210 Bairro Estoril Cep 30494-080 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Abaeté (LAT) -18.1913, (LONG) -45.6406

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1820/2024

Motivo da decisão:

Sugere-se, diante do exposto no Despacho SEI! 98118619 em anexo, ouvida a Coordenação de Análise Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 25/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 25/09/2024 18:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Processo nº 2090.01.0029127/2024-15

Patos de Minas, 25 de outubro de 2024.

Procedência: Memorando nº 46/2024/FEAM/URA AP - PROTOCOLO

Destinatário(s): Ilidio Lopes Mundim Filho

Assunto: Convalidação de Ato Decisório de Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 3.077, DE 31 DE MAIO DE 2021 que implementou a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba e a Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba, conforme criação por etapas da unidade administrativa prevista no art.60 do Decreto nº. 47.787, de 2019, e no art.43, V, dd a Lei nº. 23.304, de 2018;

Considerando a competência na área de jurisdição da SUPRAM AP, ainda que decidida por este ato, está vinculada no que tange análise técnica na SUPRAM TM;

Considerando que com a implementação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba a competência decisória tornou-se absoluta para Licenciamento Ambiental na modalidade simplificado;

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que a decisão pelo Deferimento foi exarado por Superintendente Regional de Meio Ambiente legalmente investida das competências arroladas no inciso I do § 1º art. 51 do Decreto 47.787/2019;

Considerando assinatura do Certificado de Licenciamento Ambiental, modalidade LAS RAS, alusivo ao processo Administrativo SLA nº. 1820/2024, de titularidade de **GAR MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, município de **SÃO GONÇALO DO ABAETÉ** pelo Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro - URA-TM;

Opino pela convalidação da referida decisão, confirmando-a na forma como retromencionada, à luz da legislação incidente na espécie, mormente, em atenção ao que dispõe o item 2, do Comunicado DEREG nº. 11/2021.

Atenciosamente,

ILÍDIO MUNDIM FILHO
Chefe Regional
Unidade Regional de Regularização

Ambiental

Alto Paranaíba.



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Superintendente**, em 01/11/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100299848** e o código CRC **2AB7DEFA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0029127/2024-15

SEI nº 100299848

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA AP - PROTOCOLO nº. 12/2024

Patos de Minas, 25 de outubro de 2024.

DECISÃO

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 3.077, DE 31 DE MAIO DE 2021 que implementou a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba e a Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba, conforme criação por etapas da unidade administrativa prevista no art.60 do Decreto nº 47.787, de 2019, e no art.43, V, dd a Lei nº 23.304, de 2018;

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018** ;

Considerando a competência trazida pelo do **art. 51, § 1º, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019** ;

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que com a implementação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba a competência decisória tornou-se absoluta para Licenciamento Ambiental na modalidade simplificado;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o DEFERIMENTO da Renovação da Licença de Operação, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos nos anexos do Parecer Único proferido no feito em epígrafe;

Considerando, nos autos do Memorando SEI nº. 98695351, oriundo da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro;

E, por fim, considerando o que consta determinado no item 2, do Comunicado DEREGR nº. 11/2021;

DECIDO pela **CONVALIDAÇÃO** da seguinte decisão **LAS-RAS/ASSINADA** pela **UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL TRIÂNGULO MINEIRO**, a saber: Processo Administrativo **SLA nº. 1820/2024**, de titularidade de **GAR MINERAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**, empreendimento **GAR MINERAÇÃO - ANM 831.892/2021**, CNPJ nº. **05703679000107**, município de **SÃO GONÇALO DO ABAETÉ**.

Expeça-se o presente ato, publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

FILHO

Ambiental

ILÍDIO MUNDIM

Chefe Regional
Unidade Regional de Regularização

Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Superintendente**, em 01/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100300507** e o código CRC **8EB62E80**.

Referência: Processo nº 2090.01.0029127/2024-15

SEI nº 100300507

1281753/2	RENATA GABRIELA MIRANDA	3	TECNICO AMBIENTAL	2º	08/06/2024
1182748/2	RENATA LACERDA DENUCCI	1	GESTOR AMBIENTAL	2º	28/10/2017
1182748/2	RENATA LACERDA DENUCCI	1	GESTOR AMBIENTAL	3º	27/10/2022
1367441/1	RICARDO BATISTA GARCIA NETO	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	11/06/2024
1356814/2	RODRIGO DE MOURA RAMOS	2	GESTOR AMBIENTAL	1º	13/01/2019
1356814/2	RODRIGO DE MOURA RAMOS	2	GESTOR AMBIENTAL	2º	12/01/2024
1367730/7	SAMARA DE OLIVEIRA CORREIA	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	20/06/2024
1367919/6	SAMIRA MACHADO ALVES	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	18/10/2024
1368869/2	SARA NOADIA DE OLIVEIRA	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	29/06/2024
1352958/1	SEBASTIANA AFONSO DE MATOS	2	TECNICO AMBIENTAL	1º	29/09/2018
1352959/1	SEBASTIANA AFONSO DE MATOS	2	TECNICO AMBIENTAL	2º	28/09/2023
1365379/5	SOLANGE BATISTA FERNANDES SANTOS	2	TECNICO AMBIENTAL	1º	04/05/2019
1365379/5	SOLANGE BATISTA FERNANDES SANTOS	2	TECNICO AMBIENTAL	2º	02/05/2024
1367576/4	SUELLEN GOMES	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	21/06/2024
1367498/1	TAISA TAVARES DA SILVA	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	12/06/2024
1153878/2	THELMA DUARTE	1	GESTOR AMBIENTAL	2º	28/09/2016
1153878/2	THELMA DUARTE	1	GESTOR AMBIENTAL	3º	27/09/2021
1155282/5	THIAGO MAGNO DIAS PEREIRA	1	GESTOR AMBIENTAL	2º	16/10/2016
1155282/5	THIAGO MAGNO DIAS PEREIRA	1	GESTOR AMBIENTAL	3º	15/10/2021
1366939/5	TIAGO COELHO RIBEIRO	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	20/06/2024
1367881/8	VICTOR FERNANDO FARIA FIGUEIREDO	1	GESTOR AMBIENTAL	2º	27/06/2024
1367737/2	VINICIUS GUARATO CAMPOS	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	20/06/2024
1368865/0	WEDERSON RAMOS DE ALMEIDA	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	17/07/2024
1367578/0	WERLESSON SANTOS MARTINS	1	GESTOR AMBIENTAL	2º	02/06/2024
1367964/2	WESLEY DE CARVALHO CAMPOS	1	TECNICO AMBIENTAL	2º	12/06/2024

30 2006570 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública a convalidação das decisões emitidas pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto as Concessões das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS RAS abaixo identificadas: * 1) Baratão da Construção Ltda, Usinas de produção de concreto comum, Patos de Minas/MG, PA nº. 959/2024, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES; 2) Vicente Antônio de Araújo/Fazenda Gameleira Lugar Peri Peri, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; horticultura (horticultura, olericultura, fruticultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Presidente Olegário/MG, PA nº. 194/2024, Classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES; 3) Maria Lúcia Machado de Souza/Fazenda Troncos, matrículas nº. 3.634 e 3.635, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia férrea da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Grupiara/MG, PA nº. 1076/2024, Classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES; 4) RZZ Mineração - UTM Buriti, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Coronadel/MG, PA nº. 1536/2024, Classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

30 2006806 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública a convalidação da decisão emitida pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto ao ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS abaixo identificado: * GAR Mineração, Comércio, Importação e Exportação S.A/ - ANM 831.892/2001, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, São Gonçalo do Abaeté/MG, PA nº. 1820/2024, Classe 3. Motivo: falhas nas informações que instruem o processo.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba

30 2006809 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Alvorada Engenharia Ltda., Usinas de produção de concreto asfáltico, Passos/MG, PA nº. 3012/2024, Classe 3.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

30 2006786 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública a convalidação da decisão emitida pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto ao ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS abaixo identificado: * Luiz Carlos Tolentino de Almeida - ME - ANM 833.020/2013, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Abadia dos Dourados/MG, PA nº. 1343/2024, Classe 2. Motivo: a área requerida para exploração mineral para a atividade "Lavra em aluvião exceto areia e cascalho" sobrepuja áreas já licenciadas para a mesma atividade na mesma propriedade, com Certificado de licenciamento Ambiental simplificado emitido.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

30 2006807 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta referente ao processo abaixo identificado:
1) Pedreira Ipanema Ltda. (10.144.130/0001-51) – Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Trituração de Minerais – UTM, com tratamento a seco, Itabirita /MG, solicitação SLA nº 2024.01.04.003.0002376 e processo SEI nº 2090.01.0017769/2024-64, Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura em 30/10/2024.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

30 2006754 - 1

O Diretor de Gestão Regional, torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado para adequação do empreendimento à Legislação Ambiental:
1) Maynart Energética Ltda. - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica; Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica e Subestações de Energia Elétrica - Ouro Preto/MG - PA/Nº 41670/2013/001/2014 - Classe 5. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

(a) Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional.

30 2006847 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024 - 19

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fteam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fteam, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

MASP	Servidor	Admissão	Carreira	Referência do quinquênio de exercício	Vigência
1227462/7	ALICE LIBANIA SANTANA DIAS	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	19/06/2024
1153393/2	ANDERSON DO CARMO DINIZ	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	17/09/2016
1153393/2	ANDERSON DO CARMO DINIZ	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	16/09/2021
1147822/9	ANDRE LUIS RUAS	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	23/07/2016
1147822/9	ANDRE LUIS RUAS	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	22/07/2021
1043741/6	ANTONIO MARTA MARTINS	1	AUXILIAR AMBIENTAL	5º	24/06/2014
1043741/6	ANTONIO MARTA MARTINS	1	AUXILIAR AMBIENTAL	6º	26/06/2019
1043741/6	ANTONIO MARTA MARTINS	1	AUXILIAR AMBIENTAL	7º	25/06/2024
1104360/1	CINTIA GUIMARAES DOS SANTOS	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	27/06/2023
1147882/3	CLEISSON LEAL VIEIRA	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	14/07/2016
1155948/1	CRISTIANI ALVES COSTA	3	ANALISTA AMBIENTAL	2º	01/05/2020
1208668/2	DANIELA DE SOUZA	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	28/09/2018
1208668/2	DANIELA DE SOUZA	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	27/09/2023
1182746/6	DANIELLA FLORENTINO COSTA	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	30/10/2017
1182746/6	DANIELLA FLORENTINO COSTA	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	29/10/2022
1147941/7	DEBORAH DA ASSUNCAO SILVA	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	22/07/2016
1147941/7	DEBORAH DA ASSUNCAO SILVA	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	21/07/2021
1152924/5	DEIBER NUNES MARTINS	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	14/09/2016
1152924/5	DEIBER NUNES MARTINS	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	13/09/2021
1147096/0	DIOGO SOARES DE MELO FRANCO	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	07/07/2016
1080413/6	DJEANNE CAMPOS LEAO	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	02/07/2020
1147945/8	EDER ALVES AFONSO	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	23/07/2016
1067851/4	ELISA APARECIDA DE ANDRADE DIAS	2	ANALISTA AMBIENTAL	3º	06/03/2018
1067851/4	ELISA APARECIDA DE ANDRADE DIAS	2	ANALISTA AMBIENTAL	4º	05/03/2023
1147969/8	ELISANGELA APARECIDA TONON DE OLIVEIRA	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	16/07/2021
1147991/2	FERNANDA MENEGHIN	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	14/07/2016
1147991/2	FERNANDA MENEGHIN	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	13/07/2021
1255531/4	GABRIEL ROCHA CAMPANHA	2	ANALISTA AMBIENTAL	2º	17/01/2021
1148047/2	GERSON DE ARAUJO FILHO	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	28/07/2016
1148047/2	GERSON DE ARAUJO FILHO	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	27/07/2021
1226881/9	IARA RIGHI AMARAL FURTADO	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	07/06/2024
1148534/9	IVANA CARLA COELHO	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	26/07/2016
1148534/9	IVANA CARLA COELHO	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	25/07/2021
1367514/5	IVNA DOS SANTOS GOMES	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	12/06/2024
1148369/0	JULIA ABRANTES FELICISSIMO	1	ANALISTA AMBIENTAL	2º	22/07/2016
1148369/0	JULIA ABRANTES FELICISSIMO	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	04/08/2021
1148093/6	KARINA FERNANDA DA SILVA	1	ANALISTA AMBIENTAL	3º	29/07/2021